

Artigos 452 e 453.
Artigos 456 a 467.
Artigo 481.

Secção 4.^a

Linho de outras fibras vegetais não especificadas

Artigos 485 a 488.
Artigo 492.
Artigo 503.

Secção 5.^a

Diversos

Artigos 510 a 513.
Artigos 522 a 530.
Artigo 537.
Artigos 555 a 560.

CLASSE 4.^a

Substâncias alimentícias

Secção 1.^a

Bebidas

Artigos 561 a 575-A.

Secção 2.^a

Farináceos

Artigos 576 a 578.
Artigo 580.
Artigos 582 e 583.
Artigos 586 a 592.

Secção 3.^a

Pescarias

Artigos 592-A a 597.

Secção 4.^a

Diversos

Artigos 598 a 617.
Artigos 620 a 623.
Artigos 625 e 626.
Artigos 629 a 631.
Artigos 633 a 637.
Artigos 639 a 641.
Artigos 644 e 645.

CLASSE 5.^a

Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos

Secção 1.^a

Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios

Artigos 647 a 655.
Artigos 661 a 689.
Artigos 695 a 705.
Artigo 707.
Artigos 710 a 713.
Artigos 715 a 724.

Secção 2.^a

Embarcações e veículos

Artigos 725 a 760.
Artigos 761-A a 764.
Artigos 765 a 771.

CLASSE 6.^a

Manufacturas diversas

Secção 1.^a

Obras de matérias animais

Artigos 772 a 774.
Artigos 776 a 782.

Secção 2.^a

Obras de matérias vegetais

Artigo 784.
Artigos 787 e 788.

Artigos 790 e 791.
Artigos 794 e 795.
Artigos 797 a 801.
Artigo 808.

Secção 3.^a

Obras de matérias minerais, com excepção das de metais

Artigo 821.
Artigos 830-A a 833.
Artigos 837 a 840-A.
Artigo 843.

Secção 4.^a

Obras de metais e suas ligas

Artigos 852 a 860.
Artigos 862 a 867.
Artigo 869.
Artigos 872 e 873.
Artigos 878 e 879.
Artigos 883 a 885.
Artigos 896 a 901.

Secção 5.^a

Papel, desenhos e obras de tipografia, litografia e pintura

Artigos 904 a 907.
Artigo 909.
Artigo 911.
Artigo 913.
Artigos 915 a 917.
Artigos 919 a 923.
Artigos 925 e 926.
Artigos 929 e 930.
Artigo 933.
Artigo 935.
Artigo 938.
Artigo 940.

Secção 6.^a

Armas

Artigos 941 a 954.

Secção 7.^a

Diversos

Artigos 956 e 957.
Artigos 959 a 961.
Artigos 963 e 964.
Artigos 970 a 976.
Artigos 978 a 982.
Artigo 985.
Artigos 988 a 990.
Artigos 993 e 994.
Artigos 999 a 1:003.
Artigos 1:008 e 1:009.
Artigos 1:013 a 1:015.
Artigo 1:019.
Artigos 1:021 a 1:023.
Artigos 1:025 a 1:035.
Artigos 1:038 a 1:041.
Artigo 1:050.
Artigo 1:056.
Artigos 1:058 e 1:058-A.
Artigos 1:062 e 1:063.
Artigos 1:068 e 1:069.
Artigo 1:077.
Artigos 1:088 a 1:091.

Em 23 de Novembro de 1935.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo saído com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 256, 1.^a série, de 5 do corrente, o quadro anexo ao decreto-lei n.º 26:016, publicado pelo Ministério do Interior, Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, e que do mesmo decreto faz parte integrante, determino que se faça nova publicação do referido quadro, nos termos seguintes:

